

PAUTA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Data : 10/04/2026 (sexta-feira)
Horário : 10h00min – primeira chamada
10h15min – segunda e última chamada
Local : Auditório da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)
Rua Visconde de Cairú, 391 - Estreito - CEP 88075-020 - Florianópolis - SC

1. Instalação dos Trabalhos.

2. Discussão e Aprovação de Ata.

2.1. Aprovação da Ata da 234ª Reunião Ordinária do Plenário de Março/2026.

3. Matérias de Interesse Ambiental.

3.1. Apresentação do Relatório de Atividades da Câmara Técnica de Gestão Ambiental Urbana (CTGAU/CONSEMA) no ano de 2025.

3.2. Apresentação do Relatório de Atividades da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA/CONSEMA) no ano de 2025.

3.3. Apresentação dos resultados das capacitações sobre o *“Fortalecimento do licenciamento ambiental e gestão ambiental de impacto local”*.

3.4. Processos SEMAE 2673/2025 e SEMAE 1116/2025 - Publicação das Resoluções deste Conselho que dão publicidade à atribuição dos Municípios de Monte Castelo e Serra Alta para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade da Resolução CONSEMA nº 251/2024.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 306, DE 25 DE MARÇO DE 2026 - Dá publicidade à atribuição do Município de Monte Castelo para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 307, DE 31 DE MARÇO DE 2026 - Dá publicidade à atribuição do Município de Serra Alta para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

4. Correspondências.

4.1. Processo SEMAE 433/2026 - Ofício da Federação Ornitológica do Brasil (FOB), informando a *“(…) proposta para criação de uma categoria nova, chamada de CRIADOR ASSOCIATIVISTA, inclusive com vasta documentação técnica encaminhada ao órgão ambiental (...) até o momento*

não foi criada uma lista de aves exóticas isentas ou não de controle ambiental para fins de operacionalização (...) e solicitando que (...) para regularizar e dar segurança jurídica a milhares de criadores de pequeno porte, propomos, conforme anexo, em um primeiro momento a elaboração pelo CONSEMA, com a participação do setor, de uma LISTA de espécies isentas de controle, nos moldes daquelas existentes há mais de 10 anos nos estados do Paraná, Alagoas e Maranhão (...)”.

4.2. Processo SEMAE 518/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pela Sra. Daniella Oliveira da Emcat Contabilidade, solicitando esclarecimentos sobre a *“(...) apresentação da LAO de uma empresa para que seja possível o deferimento do processo de alvará definitivo (...) Ao preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento junto à FLORAM, foi solicitado o Código da Atividade conforme a Resolução CONSEMA nº 99/2017 e seus respectivos parâmetros. Entretanto, após consulta à planilha de atividades disponibilizada, não identificamos nenhuma atividade que se enquadre nas exercidas pela empresa (...)”*.

4.3. Ofício nº 0133/2026/03PJ/CAN do Ministério Público de Santa Catarina - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas (MPSC), solicitando que *“informe sobre a atual situação do recurso administrativo apresentado pelo administrado OSEIAS DE CAMARGO no âmbito do Processo Administrativo n. 21600.2020.61322 e se há previsão de seu julgamento”*.

4.4. Processo SEMAE 544/2026 - Ofício nº 046/2026 - GP da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, solicitando a *“desvinculação do Município de Pouso Redondo do exercício do licenciamento ambiental, com o consequente retorno da competência e da condução dos processos de licenciamento ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA”*.

4.5. CT/D - 0264 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), indicando novo representante para compor o Plenário do CONSEMA e Câmara Técnica de Licenciamento (CTL/CONSEMA).

4.6. Processo IMA 6612/2026 - Ofício nº 4123/2026/IMA/GABP do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC) encaminhando o *“Ofício nº 3492/2026/IMA/GEBIO, que trata da inclusão da espécie Psarocoliusdecumanus no Anexo II da minuta de Resolução do CONSEMA, referente à atualização da Lista Estadual de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”*.

4.7. Processo SEMAE 561/2026 - Demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Lebon Régis, solicitando a *“apreciação do CONSEMA o Estudo Técnico Socioambiental do Município de Lebon Régis”*.

4.8. Processo SAQ 14/2026 - Despacho nº 576/2026/IMA/GABP do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC) que encaminha o Ofício SAQ-GABS nº 010-26 da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ/SC), sugerindo a *“inclusão do conceito do art. 2º, II, da Lei nº 11.959/2009 (Lei da Pesca e Aquicultura), que define e equipara a aquicultura à atividade agropecuária”*.

4.9. Processo SEMAE 658/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pelo Sr. José Lourival Magri, Presidente da Câmara de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), sugerindo a *“ser contemplada no processo de revisão da Resolução Consema nº250/2024, mais especificamente no seu artigo que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades em área compartilhada”*.

4.10. Ofício nº 0101/2026/PJ/HER do Ministério Público de Santa Catarina - Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d’ Oeste (MPSC), solicitando que *“informe se o recurso interposto no AIA 5411-D foi julgado e em caso positivo encaminhe cópia da decisão, ou então informe qual o prazo previsto para julgamento”*.

4.11. Processo SEMAE 682/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pela Sra. Ana Paula M. Nastari Mattos, Química da CAF Consultoria Agro Florestal, solicitando a *“revisão das Resoluções CONSEMA nº 250 e 251/2024, conforme segue: 1) Excluir o código 14.30.00 da Resolução Consema no 250/2024; 2) As atividades licenciadas pelo código 14.30.00 passarão a ser licenciadas pelos códigos 12.20.00 ou 12.10.00; 3) Os códigos 12.20.00 e 12.10.00 devem ser alterados nas Resoluções Consema nº 250 e 251/2024 para: 12.20.00: Fabricação de máquinas diversas, veículos rodoviários, aeroviários e navais, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão. 12.10.00: Fabricação de máquinas diversas, veículos rodoviários, aeroviários e navais, aparelhos, peças e acessórios com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão. Os potenciais poluidores e portes devem permanecer os mesmos”*.

4.12. Processo SEMAE 708/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão (FUNAT), solicitando esclarecimento sobre a *“atividade 10.60.00 da Resolução CONSEMA 250/2024, que se refere a fabricação de vidro e cristal, pode-se considerar como licenciável a transformação de vidro como a fabricação de vidros curvos a partir de chapas planas, de vidros temperados, laminados e aramados?”*.

4.13. Processo SEMAE 709/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pelo Sr. Jonatan Neitzel, Engenheiro Químico da Genau Engenharia Ambiental, solicitando esclarecimento sobre a *“(…) interpretação da Resolução CONSEMA nº 190/2022, especificamente quanto à aplicação da metodologia de balanço de massa para determinação da taxa de emissão de substâncias gasosas orgânicas (kg/h, expresso como carbono total) (...) O balanço de massa, conforme previsto no Anexo X, pode ser utilizado para determinação da taxa de emissão (kg/h) também nos casos dos Artigos 23 (cabines de pintura) e 24 (processos de secagem/estufas), ou sua aplicação estaria restrita apenas ao Art. 22 (pintura de veículos)? (...)”*.

4.14. Processo SEMAE 710/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pelo Sr. Ricardo Mattiello, Engenheiro Sanitarista da Prefeitura Municipal de Palhoça, solicitando esclarecimento *“técnico no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº SAN/49306, referente à implantação do*

Sistema de Esgotamento Sanitário da região da Guarda do Embaú, no município de Palhoça/SC. O processo encontra-se em fase de atendimento a informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental municipal (FCAM), por meio do Ofício de Documentação Complementar nº 34805/2025, o qual demanda definição quanto ao estudo ambiental aplicável ao caso”.

4.15. Processo SEMAE 688/2026 - Ofício nº 0178/2026/PJ/LEB do Ministério Público de Santa Catarina - Promotoria de Justiça da Comarca de Lebon Régis (MPSC), solicitando que “(...) *confirme a data do protocolo relativo à apreciação do Estudo Técnico Socioambiental do Município de Lebon Régis (...) Devendo, ainda, ser informada eventual previsão, mesmo que estimada, para a conclusão dos trâmites pertinentes à análise, possíveis correções e eventual aprovação do estudo, em razão da imprescindibilidade do referido documento para o regular desenvolvimento das diligências no presente Inquérito Civil (...)*”.

4.16. Processo SEMAE 730/2026 - Demanda encaminhada via e-mail pela Sra. Francine Caldart, da Prefeitura Municipal de Chapecó, solicitando esclarecimentos sobre a “ (...) *CONSEMA 250/2024 e CONSEMA 300/2025 (...) quanto à distinção técnica entre canalização de cursos d’água e obras de arte corrente e especiais (...) Diante do exposto, e com o objetivo de promover a padronização dos procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, solicitam-se os seguintes esclarecimentos e orientações técnicas: a) Quais são os critérios técnicos, físicos ou dimensionais que devem ser considerados pelo órgão licenciador para definir e diferenciar uma canalização de uma obra de arte (OAC/OAE)? b) A implantação de estruturas de drenagem (bueiros tubulares ou galerias celulares), com o fim exclusivo de permitir à transposição perpendicular de cursos hídricos pelo sistema viário deve ser enquadrada como obra de arte, independentemente da largura da via implantada? c) Existe limitação quanto à extensão longitudinal da estrutura (comprimento do tubo ou aduela no leito do curso d’água) a partir da qual uma travessia viária deixa de ser considerada obra de arte e passa a ser enquadrada como canalização? d) Nos casos de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que não se enquadrem como de baixo impacto ambiental ou de utilidade pública, qual deve ser o procedimento adotado pelo órgão ambiental? Como exemplo, cita-se a implantação de via interna em condomínio de lotes, cuja travessia de curso hídrico ocorre em vias com largura superior a 12 metros. e) As travessias de vias são consideradas como canalizações ou tubulações para o enquadramento da atividade "33.13.28 – Canalização ou tubulação de cursos d’água em área urbana, entre trechos já tubulados ou canalizados " (...)*”.

4.17. Processo SEMAE 645/2026 - Ofício nº 0061/2026/04PJ/NAV do Ministério Público de Santa Catarina - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes (MPSC), solicitando “*informações atualizadas acerca do julgamento do recurso administrativo interposto no bojo do Processo Administrativo 10111201745740, notadamente o resultado das providências adotadas, encaminhando o seu resultado a esta Curadoria do Meio Ambiente*”.

4.18. Processo SEMAE 684/2026 - Ofício nº 061/2026 da Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA), informando e solicitando esclarecimentos sobre “(...) *a suspensão (...) da (...)*

habilitação da FAMA para realizar licenciamento de nível de complexidade III (...) determinada pela (...) decisão judicial proferida nos autos do agravo de instrumento n. 5084249-76.2025.8.24.0000/SC que tramita na 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (...) requerer os seguintes esclarecimentos, como seguem: a) Com a suspensão da habilitação nível III, a FAMA fica automaticamente habilitada ao licenciamento de nível II, sem a necessidade de novo procedimento de habilitação e publicação de nova resolução? Tal questionamento se faz necessário, tendo-se em vista, evitar a interrupção dos procedimentos de licenciamento, até que haja a readequação do quadro de técnicos e derrubada do pedido liminar; b) Havendo interesse desta Fundação na habilitação do nível II, quais procedimentos e documentos necessários para sua realização? (...)”.

5. Assuntos Gerais.

6. Quadro de Destaques.

ITEM	REUNIÃO DE SOLICITAÇÃO	INSTITUIÇÃO/ CONSELHEIRO	PROCESSO	RESUMO DA DEMANDA	DELIBERAÇÃO/ SITUAÇÃO
1	233ª RO - FEV/2026	RPPN - CATARINENSE (Ciro)	SEMAE 2744/2025	Solicitação de esclarecimentos acerca do “entendimento deste Conselho técnico a respeito de licenciamento ambiental de ecopontos. É uma atividade licenciável?”.	Aguardando deliberação da CTL/CONSEMA
2	233ª RO - FEV/2026	UFSC (Carolina)	SEMAE 2756/2025	Solicitação de esclarecimentos acerca da “classificação da Rã Touro na categoria 1 da nova Resolução Consema 272/2025 que trata das espécies exóticas invasoras no Estado de Santa Catarina”.	Aguardando deliberação da CTAFLO/CONSEMA.

3	233ª RO - FEV/2026	UFSC (Carolina)	SCC 106/2026	Solicitação de “tomada de providências urgentes, para que promovam a revisão e retirada da tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) da lista de espécies invasoras”.	Aguardando deliberação da CTAFL0/CONSEMA
4	233ª RO - FEV/2026	SED (Maria)	IMA 24268/2025	Solicitação de esclarecimentos acerca da “(...) Resolução CONSEMA nº 250, Anexo VIII, que estabelece limites para fins de impacto em terras indígenas ou quilombolas (...) e (...) manifestação desse Conselho Quanto ao correto entendimento da tabela da Resolução, em especial no que tange ao item “aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs (...))”.	Aguardando deliberação da CTL/CONSEMA
5	233ª RO - FEV/2026	RPPN - CATARINENSE (Ciro)	IMA 33652/2025	Encaminhamento do “resultado final da atualização da Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina, para apreciação e deliberação no âmbito do CONSEMA, nos termos do art. 290, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 14.675/2009”.	Aguardando deliberação da CTAFL0/CONSEMA.

7. Encerramento.